



PREFEITURA DE MIRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR,
E A EMPRESA JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA
72934905934, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 065/2018.**

CONTRATO N.º 0128/2018.

ID-TCE/PR Nº 1322/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Engenheiro Francisco Beltrão, Nº 2.177, Centro na Cidade de Tamboara – Pr, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 25.695.710/0001-04, neste ato representada por Jose Carlos Marques da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Francisco Beltrão na Cidade de Tamboara, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 729.349.059-34, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 065/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial nº 065/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTO PÚBLICO A SER REALIZADO NESTA MUNICIPALIDADE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 - SHOW DA VIRADA DE ANO.**

LOTE 1 - EVENTO - SHOW DA VIRADA NO DIA 31/12/2018 – MUNICIPIO DE MIRADOR-PR

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO MINIMA	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	<u>Show com Banda CONDOR</u> Contendo no Mínimo:	R\$ 15.999,00	R\$ 15.999,00



PREFEITURA DE MIRADOR

	<p>02 Cantores 01 Cantora 02 Dançarinas 01 Dançarino 01 Guitarrista 01 Baixista 01 baterista 01 Tecladista</p> <p>SOM E ILUMINAÇÃO</p> <p>1 MESA DIGITAL QL 5 64 CANAIS 1 MESA DIGITAL M7CL 48 CANAIS 1 MESA DE LUZ avollites pearl 2010 16 CAIXAS LINE ARRAY G112 16 CAIXAS SUB SB 850 1 SIDE FILL 3 VIAS STÉREO 2 MONITORES ATIVOS 115 4 CX FRONT FILL ATTACK VERSA 112 90 M GRID TRELIÇA Q 30 ALUMINIO 12 MOVING HEAD BEAM 200 5R 22 PAR LED 3 W 54 LEDS RGBW 6 ELIPSOIDAL 4 MUNI BRUT 4 STROBO ATOMIC 3000 MULTI CABO 48 VIAS MICROFONES DIVERSOS SHURE SENHEISER AKG COM FIO 2 MICROFONES SHURE GLXD 58 SEM FIO 1 MÁQUINA DE FUMAÇA 3000 W 12 PRATICAVEL DE ALUMINO COM 1X2X0.50 CM DE ALTURA</p>		
--	---	--	--



		1 AMPLIFICADOR RANDAL 4X12 DE GTR		
		<ul style="list-style-type: none">• 1 CONJUNTO HARTKE LH 1000 PARA CONTRA BAIXO• PAINEL DE LED 3X4		
VALOR TOTAL				R\$ 15.999,00

✓ **No preço está incluso todas as despesas de hotel, refeições, transporte, som e iluminação. O Município de Mirador-Pr, não vai pagar nenhum valor a mais do que foi licitado, todos os gastos é por conta da contratada.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverá ser entregue no dia 31/12/2018 à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 065/2018.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de Janeiro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 15.999,00 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irreatável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

➤ **Avenida Frei Ulrico, no dia: 31/12/2018, Show com duração de mínima de 04h00min – Mirador-Pr;**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Festividades e Homenagens - 33.90.39.23.00.00				
134	03.007.13.392.0011.2012	33.90.39.23.00.00	0	R\$ 16.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 065/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 065/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 065/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 29 de Novembro de 2018

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934
CONTRATADA

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30